

ANEXO I – CATEGORIAS

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) distribuídos da seguinte forma:

- a) Até R\$ 6.000,00 (Seis mil) para CATEGORIA ações formativas e/ou qualificação artística em artesanato;
- b) Até R\$ 3.000,00 (Três mil reais) para CATEGORIA Coletivos de dança;
- c) Até R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais) para CATEGORIA ação de difusão de Audiovisual;

2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

CATEGORIA	DESCRIÇÃO
Coletivos Musicais TIPO 1	Artistas que realizam ações em linguagem musical. Coletivo com o mínimo de 10 integrantes, sendo 03 (três) integrantes oficiais comprovados com autodeclaração
Coletivos de dança TIPO 2	Artistas que realizam ações em linguagem de dança. Coletivo com o mínimo de 10 integrantes, sendo 03 (três) integrantes oficiais comprovados com autodeclaração
Coletivos Musicais TIPO 3	Artistas que realizam ações em linguagem musical. Coletivo com o mínimo de 03(três) integrantes, sendo 02 (dois) integrantes oficiais comprovados com autodeclaração
OFICINAS – Ações formativas e/ou qualificação artística em artesanato	Artistas que realizam oficinas em artesanatos. Ações formativas e/ou qualificações artísticas em artesanato. Coletivo de no mínimo 05 (cinco) integrantes, sendo 02 (dois) integrantes oficiais comprovados com autodeclaração.
Ação de difusão de Audiovisual	Artistas que desenvolvem ação de difusão de Audiovisual;

3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS INDÍGENAS	COTAS PARA PCD	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Coletivos de dança TIPO 2	1	*	*	*	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
OFICINAS – Ações formativas e/ou qualificação artística em artesanato	2	*	*	*	2	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
Audiovisual	1	*	*	*	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00

QUANTIDADE DE COTAS DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 6º DA IN 10/2023:

Art. 6º Ficam garantidas cotas em todos os editais de fomento realizados com recursos da Lei nº 14.399, de 2022, de no mínimo:

I – vinte e cinco por cento das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas);

II – dez por cento das vagas para pessoas indígenas; e

III – cinco por cento para pessoas com deficiência.

§ 1º O percentual de que trata este artigo pode ser ampliado considerando legislações locais mais benéficas ao público-alvo da ação afirmativa e o quantitativo de pessoas negras, indígenas, e pessoas com deficiência na região.

§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 3º Em caso de editais divididos em categorias, devem ser estabelecidas cotas em todas elas, ressalvados os casos de impossibilidade fática, no qual o percentual mínimo de reserva será aplicado ao total das vagas do edital.

§ 4º Nos casos excepcionais em que for estabelecido somente uma vaga total por categoria, o ente pode optar por destiná-la à ampla concorrência ou às cotas, garantindo que ao menos vinte e cinco por cento do total das vagas do Edital sejam destinadas a pessoas negras, dez por cento a pessoas indígenas e cinco por cento a pessoas com deficiência.

§ 5º Nos casos de editais específicos de que trata o art. 14, o estabelecimento de cotas para pessoas negras e indígenas pode ser dispensado, caso o edital seja integralmente direcionado a proponentes de grupos étnico-raciais público-alvo de ações afirmativas.

§ 6º As cotas previstas neste artigo podem ser implementadas juntamente com:

I – cotas para outros grupos sociais e;

II – outras ações afirmativas, tais como editais específicos e critérios diferenciados de

pontuação.